ANEXO 90¹,²

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA REFERIDA NO ARTIGO 254.º (utilização de autorizações e decisões já em vigor em 1 de maio de 2016)

¹ Retificado no JO n.º L101 de 13/04/2017

² Retificado pelo Regulamento Delegado (EU) n.º 2018/1063, de 16 de Maio, publicado no JO n.º L192 de 30/07/2018

VERSÕES

| AUTOR | VERSÃO | COMENTÁRIO |
|-------------------|--------------------------------------|---|
| Ana Bela Ferreira | 1ª (original) | Criação do Documento ANEXO 90 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015 |
| Ana Bela Ferreira | 1.1 | Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, ao nível do título da 2.ª coluna e na linha 8 do quadro |
| Ana Bela Ferreira | 1.2 | Retificado pelo Regulamento delegado (UE) n.º 2018/1063 da Comissão de 16 de maio. Publicada no JO n.º L 192, de 30/07/2018 Retificadas as linhas 5, 6, 15 e 16 do quadro |
| | | |
| | | |
| | Ana Bela Ferreira Ana Bela Ferreira | Ana Bela Ferreira 1ª (original) Ana Bela Ferreira 1.1 |

Tabela de correspondência referida no artigo 254.º

| | Disposições aplicáveis ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e Regulamento (CEE) n.º 2454/93 | Disposições aplicáveis ao abrigo do Código, do presente regulamento e do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 ³ |
|----|---|--|
| | | Operador Económico Autorizado — Critérios de atribuição do certificado AEO |
| | | (artigos 22.º, 38.º e 39.º do Código, e artigos 24.º a 28.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447) |
| 2. | Segurança global, incluindo a garantia global para o trânsito comunitário | Autorização para utilizar uma garantia global |
| | (em geral, artigo 191.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92; para o trânsito comunitário: artigo 94.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e arti- gos 373.º e 379.º-380.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) | |
| 3 | Garantia individual sob a forma de <i>vouchers</i> de garantia individual | Garantia individual sob a forma de vouchers |
| | | (artigo 160.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447) |
| | | Autorizações para a operação de instalações de depó- sito temporário |
| | | (artigo 148.º do Código, artigos 107.º a 111.º e artigo 191.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447) |
| 5 | | Autorizações para «declaração simplificada» |
| | (artigo 76.°. n.° 1, alíneas a) e b), do Regulamento (CEE) n.° 2913/92, artigos 253.° a 253.°-G, 254.°, 260.° a 262.°, 269.° a 271.°, 276.° a 278.°, 282.° e 289.° do Regulamento (CEE) n.° 2454/93)4 | |
| | | Autorizações para « inscrição nos registos do declaran- te» |
| | (CEE) n.º 2913/92, artigos 253.º a 253.º-G, | (artigo 182.º do Código, artigo 150.º e artigos 233.º a 236.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447) |
| | 263.º a 267.º, 272.º a 274.º, 276.º a 278.º, 283.º a 287.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) | Ou Autorização para «declaração simplificada» (ver ponto 5) |
| | , | E/Ou locais designados ou aprovados pelas autoridades aduaneiras, conforme referido no artigo 5.º , n.º 33, do Código ⁵ |

Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017
 Redação após a retificação efectuada pelo Regulamento 2018/1063
 Redação após a retificação efectuada pelo Regulamento 2018/1063

| | Diamonia and and and and and and and and and an | Diamania a a policionia a calciura de O.C. |
|-----------------------|---|--|
| | Disposições aplicáveis ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e Regulamento (CEE) n.º 2454/93 | Disposições aplicáveis ao abrigo do Código, do presente regulamento e do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 ⁶ |
| 7 | Autorizações para «autorizações únicas para procedimentos simplificados (AUPS)» | Autorizações para «desalfandegamento centralizado» |
| | | (artigo 179.º do Código, artigo 149.º e artigos 229.º a 232.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447) |
| 8 ⁷ | Autorizações para gestão de um serviço de linha regular | Autorizações de gestão de um serviço de linha regular |
| | (artigo 313.º-B do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) | (artigo 120.º do presente regulamento) |
| | duzir uma prova do estatuto T2L, T2LF ou do- cumento comercial, sem submetê-la à aprova- | Autorizações para o expedidor autorizado produzir uma prova do estatuto T2L, T2LF ou manifesto das merca- dorias sem submetê-la à aprovação das autoridades aduaneiras |
| | (artigo 324.º-A do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) | (artigo 128.°) |
| 10 | Autorizações para «pesadores de bananas» | Autorizações para «pesadores de bananas» |
| | | (artigos 155.º a 157.º e artigos 251.º e 252.º do Regu- lamento de Execução (UE) 2015/2447) |
| | o trânsito comunitário | Autorizações do estatuto de expedidor autorizado, permitindo ao titular da autorização sujeitar as mercadorias ao regime de trânsito da União sem apresentálas às autoridades aduaneiras |
| | 398.º a 402.º do Regulamento (CEE) n.º | (artigo 233.º, n.º. 4, alínea a), do Código, artigos 191.º a 193.º e artigos 306.º e 307.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447) |
| | trânsito comunitário | Autorizações para o estatuto de expedidor autorizado, permitindo ao titular da autorização receber mercadorias transportadas sob o regime de trânsito da União para um local autorizado, para terminar o procedimento em conformidade com o artigo 233.°, n.º 2, do Código |
| | 406.º a 408.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) | (artigo 233.º, n.º 4, alínea b), do Código, artigos 191.º, 194.º e 195.º do presente regulmaento e artigos 313.º, 315.º e 316.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447) |
| | | Autorizações para expedidor autorizado para efeitos de trânsito TIR |
| | | (artigo 230.º do Código, artigos 185.º a 187.º e artigo 275.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447) |

 $^{^6}$ Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

⁷ Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

| Disposições aplicáveis ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e Regulamento (CEE) n.º 2454/93 | Disposições aplicáveis ao abrigo do Código, do presente regulamento e do Regulamento de Execução (UE) 2015/24478 |
|---|--|
| Autorizações para transformação sob controlo aduaneiro | Autorizações para aperfeiçoamento ativo |
| | (artigos 210.º a 225.º e 255.º a 258.º do Código e artigos 161.º a 183.º e 241.º do presente regulamento) |
| Autorizações para aperfeiçoamento ativo - sis- tema de suspensão | Autorizações para aperfeiçoamento ativo |
| | (artigos 210.º a 225.º e 255.º a 258.º do Código e arti- gos 161.º a 183.º e 241.º do presente regulamento) |
| | Regras gerais para o cálculo do montante dos direitos de importação ou de exportação |
| (artigos 201.º a 216.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e artigos 517.º- 519.º do Regula- mento (CEE) n.º 2454/93) | |
| | Regras especiais para o cálculo do montante dos direitos de importação ou de exportação quando as condições económicas devam ser previsivelmente preenchidas nos casos abrangidos pelo artigo 167.º, n.º 1, alíneas h), i), m), p), r) ou s), do presente regulamento: |
| | Artigo 85.º, n.º 1, do Código |
| Autorizações para aperfeiçoamento ativo - sis- tema de draubaque | Autorizações para aperfeiçoamento ativo |
| (artigos 84.º a 90.º e artigos 114.º a 129.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92; artigos 496.º a 523.º, artigos 536.º a 544.º e artigo 550.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) ¹⁰ | |
| | Regras gerais para o cálculo do montante dos direitos de importação ou de exportação |
| (artigos 201.º a 216.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e artigos 517.º- 519.º do Regula- mento (CEE) n.º 2454/93) | |
| | Regras especiais para o cálculo do montante dos direitos de importação ou de exportação quando as condições económicas devam ser previsivelmente preenchidas nos casos abrangidos pelo artigo 167.º, n.º 1, alíneas h), i), m), p), r) ou s), do presente regulamento: |
| | Artigo 85.º, n.º 1, do Código |

Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017
 Redação após a rectificação efectuada pelo Regulamento 2018/1063
 Redação após a rectificação efectuada pelo Regulamento 2018/1063

| Disposições aplicáveis ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e Regulamento (CEE) n.º 2454/93 | Disposições aplicáveis ao abrigo do Código, do presente regulamento e do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 ¹¹ |
|--|---|
| Autorizações para operação de armazéns co- mo entrepostos aduaneiros de tipo A | Autorizações para entreposto aduaneiro público de tipo I |
| (artigo 100.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 526.º e 527.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) | (artigo 211.º e 240.º a 243.º do Código, artigos 161.º a 183.º do presente regulamento) |
| Autorizações para operação de armazéns co- mo entrepostos aduaneiros de tipo B | Autorizações para entreposto aduaneiro público de tipo Il |
| (artigo 100.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 526.º e 527.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) | (artigo 211.º e 240.º a 243.º do Código, artigos 161.º a 183.º do presente regulamento) |
| Autorizações para operação de armazéns co- mo entrepostos aduaneiros de tipo C | Autorizações para entreposto aduaneiro privado |
| (artigo 100.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 526.º e 527.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) | (artigo 211.º e 240.º a 243.º do Código, artigos 161.º a 183.º do presente regulamento) |
| Autorizações para operação de armazéns co- mo entrepostos aduaneiros de tipo D | Autorizações para entreposto aduaneiro privado |
| (artigo 100.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 526.º e 527.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) | (artigo 211.º e 240.º a 243.º do Código, artigos 161.º a 183.º do presente regulamento) |
| Autorizações para operação de armazéns co- mo entrepostos aduaneiros de tipo E | Autorizações para entreposto aduaneiro privado |
| (artigo 100.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 526.º e 527.º-C do Regula- mento (CEE) n.º 2454/93 | (artigo 211.º e 240.º a 243.º do Código, artigos 161.º a 183.º do presente regulamento) |
| Autorizações para operação de armazéns co- mo entrepostos aduaneiros de tipo F | Autorizações para entreposto aduaneiro público de tipo III |
| (artigo 100.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 526.º e 527.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) | (artigo 211.º e 240.º a 243.º do Código, artigos 161.º a 183.º do presente regulamento) |
| Autorizações para zonas francas sujeitas às regras de controlo de tipo l | Autorizações para zonas francas |
| (artigos 166.º a 176.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 799.º a 812.º do Regula- mento (CEE) n.º 2454/93) | (artigos 243.º a 249.º do Código) |
| mento (CEE) n.º 2454/93) | |

¹¹ Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

| | Disposições aplicáveis ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 e Regulamento (CEE) n.º 2454/93 | Disposições aplicáveis ao abrigo do Código, do presente regulamento e do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 12 |
|----|--|---|
| | Autorizações para zonas francas sujeita às | Autorizações para entreposto aduaneiro |
| | regras de controlo de tipo II | As autoridades aduaneiras decidirão após 1 de maio de 2016 a que tipo particular de entreposto aduaneiro essas zonas francas serão consideradas equivalentes. |
| | (artigos 166.º a 176.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 799.º a 804.º e 812.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) | (artigos 240.º a 242.º do Código e artigos 161.º a 183.º do presente regulamento) |
| 25 | Autorizações para entreposto franco | Autorizações para entreposto aduaneiro |
| | | As autoridades aduaneiras decidirão rapidamente a que tipo particular de entreposto aduaneiro essas zonas francas serão consideradas equivalentes. |
| | (artigos 166.º a 176.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92, artigos 799.º a 804.º e 812.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) | (artigos 240.º a 242.º do Código e artigos 161.º a 183.º do presente regulamento) |
| 26 | pecial | Autorização para a utilização de selagem especial, quando seja exigida selagem para a identificação de mercadorias sujeitas ao regime de trânsito da União |
| | artigo 386.º do Regulamento (CEE) n.º | (artigo 233.º, n.º 4, alínea c), do Código, artigos 191.º e 197.do presente regulamento e artigos 313.º e 317.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447) |
| 27 | Autorização para aperfeiçoamento passivo | Autorização para aperfeiçoamento passivo |
| | mento (CEE) n.º 2913/92, artigos 496.º a 523.º | (artigos 210.º a 225.º e 255.º, 259.º a 262.º do Código e artigos 163.º, 164.º, 166.º, 169.º, 171.º a 174.º, 176.º, 178.º, 179.º, 181.º, 240.º, 242.º, 243.º do presente re- gulamento e artigos 259.º a 264.º e artigos 266.º, 267.º, 268.º e 271.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447) |
| 28 | Autorização para importação temporária | Autorização para admissão temporária |
| | mento (CEE) n.º 2913/92 e artigos 496.º a 523.º e 553.º a 584.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) | (artigos 210.º a 225.º e 250.º a 253.º do Código, artigos 163.º a 165.º, 169.º, 171.º a 174.º, 178.º, 179.º, 182.º, 204.º a 238.º do presente regulamento e artigos 258.º, 260.º a 264.º, 266.º a 270.º, 322.º e 323.º do Regula- mento de Execução (UE) 2015/2447) |
| 29 | Autorização para destino especial | Autorização para destino especial |
| | 2913/92 e artigos 291.º a 300.º do Regulamento (CEE) n.º 2454/93) | (artigos 210.º a 225.º, 254.º do Código e artigos 161.º a 164.º, 169.º, 171.º a 175.º, 178.º, 179.º, 239.º do pre- sente regulamento e artigos 260.º a 269.º do Regula- mento de Execução (UE) 2015/2447) |

¹² Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017